



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

Inexigibilidade de Licitação nº 11/2019.

Vistos

O Diretor de Desenvolvimento Econômico e Turismo senhor Sergio Suzuki, solicitou a justificativa para a contratação da empresa para o show da dupla “MAYCK & LYAN”.
EMPRESA: BMW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, SOB O CNPJ Nº 32.163.965/0001-91, COM BASE NO ARTIGO 25, INCISO III DA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Data: 20 de setembro de 2019.

Evento: FEIRA AGROINDUSTRIAL DE GUAÍRA – FAIG.

Valor: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Justificamos o pedido levando em consideração que o Turismo de Eventos tem elevada importância para uma cidade como um todo, com vasto campo ainda a ser explorado. O turismo incentiva o desenvolvimento socioeconômico local, contribuindo para geração de empregos, rendas e criação de infraestrutura que beneficia não só o turista, como a população da cidade; que um evento movimenta um grande número de profissionais durante a sua realização, provocando uma grande movimentação econômica na cidade; que é importante observar que o turista de eventos é motivado por interesses profissionais, mesclando atividades de trabalho e lazer, tornando-se um consumidor com grande potencial de consumo do item diversão. Outro aspecto importante do Turismo de Eventos é o fato do turista retornar depois, com a família, para os locais que mais lhe agradaram; que em termos econômicos o Turismo de Eventos pode gerar muitos benefícios, tais como incremento na receita global do local-sede do evento, (um turista participante gasta três vezes mais do que um turista comum); melhora a imagem da cidade-sede do evento (o participante é um elemento divulgador do local). Além do emprego e da receita e, igualmente, melhorias na infraestrutura como consequência do desenvolvimento do turístico; que a Feira Agroindustrial de Guaíra – FAIG é um evento tradicional do município, realizado a mais de 40 (quarenta) anos, e com finalidade beneficente, auxiliando várias entidades de nossa cidade, o que justifica o caráter gratuito desta autorização e que o Município de Guaíra foi titulado como Município de Interesse Turístico, nos termos da Lei Estadual nº 16.938 de 26 de fevereiro de 2019, com Inexigibilidade de Licitação em caráter exclusivo, em razão de contratação de shows de artistas populares de grande destaque no cenário artístico nacional.

A Assessoria jurídica através do Parecer Jurídico opinou pela contratação da empresa: **BMW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, SOB O CNPJ Nº 32.163.965/0001-91, COM BASE NO ARTIGO 25, INCISO III DA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.**

O Departamento de Compras justificou a contratação com Inexigibilidade de Licitação, com mesmo fundamento utilizado pela Assessoria Jurídica.

Nessas condições, hei por bem deferir o pedido formulado pelo Diretor de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Guaíra/SP, Sr. Sérgio Suzuki, e o faço para **AUTORIZAR, Inexigibilidade de Licitação, a contratação da empresa para realização do show da dupla “MAYCK & LYAN”.**

Dê-se publicidade e diligenciem-se as providenciais com a urgência que o caso requer.

Guaíra/SP, 11 de setembro de 2019.

José Eduardo Coscrato Leles
Prefeito do Município de Guaíra



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2019.

RATIFICAÇÃO DO ATO, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 25, INCISO III A LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DO SHOW DA DUPLA “MAYCK & LYAN”.

Cuida-se o presente da contratação da dupla “MAYCK & LYAN”, **representada pela empresa BMW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, SOB O CNPJ Nº 03.634.068/0001-10, COM BASE NO ARTIGO 25, INCISO III DA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.**

Data: **20 de setembro de 2019.**

Valor: **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).**

Justificativa de que os referidos artistas são de grande destaque no cenário artístico nacional e que os shows são adequados para o momento em questão, sabendo que o Turismo de Eventos tem elevada importância para uma cidade como um todo, com vasto campo ainda a ser explorado. O turismo incentiva o desenvolvimento socioeconômico local, contribuindo para geração de empregos, rendas e criação de infraestrutura que beneficia não só o turista, como a população da cidade; que um evento movimenta um grande número de profissionais durante a sua realização, provocando uma grande movimentação econômica na cidade; que é importante observar que o turista de eventos é motivado por interesses profissionais, mesclando atividades de trabalho e lazer, tornando-se um consumidor com grande potencial de consumo do item diversão. Outro aspecto importante do Turismo de Eventos é o fato do turista retornar depois, com a família, para os locais que mais lhe agradaram; que em termos econômicos o Turismo de Eventos pode gerar muitos benefícios, tais como incremento na receita global do local-sede do evento, (um turista participante gasta três vezes mais do que um turista comum); melhora a imagem da cidade-sede do evento (o participante é um elemento divulgador do local). Além do emprego e da receita e, igualmente, melhorias na infraestrutura como consequência do desenvolvimento do turístico; que a Feira Agroindustrial de Guaíra – FAIG é um evento tradicional do município, realizado a mais de 40 (quarenta) anos, e com finalidade beneficente, auxiliando várias entidades de nossa cidade, o que justifica o caráter gratuito desta autorização e que o Município de Guaíra foi titulado como Município de Interesse Turístico, nos termos da Lei Estadual nº 16.938 de 26 de fevereiro de 2019, circunstâncias estas que fundamentam o processo de escolha dos referidos artistas, fundamentando a presente Inexigibilidade de Licitação no Art. 25, Inciso III da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, documentação anexa ao Processo nº 138/2019, Inexigibilidade nº 11/2019.

Assim deliberei, acolhendo parecer emitido pela Assessoria Jurídica, Justificativa do Diretor de Compras, que ficam integrando o presente.

Assim, para que produza os efeitos legais, publique-se.

Guaíra/SP, 11 de setembro de 2019.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito do Município de Guaíra